



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Goiânia

Act de lei N° 12 de 05/11/2013
Of N° 152 de 05/11/2013
Lei compl. N° 251 de 08/11/2013
Resm N° 5719 de 19/11/2013

Autenticação Mecânica

Enc. de Protocolo

**AUTÓGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR N°**

12



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

N° Protocolo: 2013/0001488 Dt: 11/09/2013
Interessado: PREFEITO DE GOIÂNIA
Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI N° 2013/0036
Resumo: P.L.C. N° 36 - INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 091, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (AUXILIO LOCOMOÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - OF N° G- 660/13

P.L.C. n.º 36/13

Ofício

N° 152

ARQUIVADO
EM 03/02/14
Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia

ASSUNTO: mat OK
SIL of



PREFEITURA DE GOIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 11 de setembro de 2013

Of. nº G- 660 /2013

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÉCIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta.

Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA 12/88/13	
Em,	11 / 09 / 20 13
	PAULO GOMES
	ENCARREGADO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Nobre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *“Introduz alterações na Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000”*.

Colho da oportunidade para manifestar apreço e deferência a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

LIDO NO EXPEDIENTE	
A Comissão	C. J. R.
Goiânia,	12.09.2013
	Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 11 DE
SETEMBRO DE 2013.

*Introduz alterações na Lei Complementar
n.º 091, de 26 de junho de 2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28 da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 (...)

(...)

III – Auxílio Locomoção;

(...)

Seção III

Do Auxílio Locomoção

Art. 28 – *Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:*

I – *R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;*

II – *R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Profissional de Educação com carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais;*

III – *R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas aulas semanais;*

§ 1º *Para o cálculo do valor do Auxílio em relação às cargas horárias não previstas nos incisos I, II e III, será considerada a proporção direta entre a carga horária efetivamente desempenhada pelo Profissional de Educação e os valores definidos por este artigo.*



§ 2º *Será deduzido do valor do Auxílio, previsto neste artigo, o correspondente às faltas não justificadas ao serviço.*

§ 3º *Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares, recesso escolar e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.*

§ 4º *O Auxílio Locomoção não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao vencimento para fins de qualquer efeito, nem será computado nem acumulado para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, não incidindo, sobre este, desconto de cunho previdenciário.*


§ 5º *O Auxílio Locomoção será reajustado anualmente no mesmo percentual e período de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.”*

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, fica extinta a Gratificação de Difícil Acesso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos _____ dias
do mês de setembro de 2013.**


PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



A par de cumprimentar Vossas Excelências, estamos enviando a essa augusta Câmara de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000”*.

A Lei Complementar nº 091/2000 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

O presente projeto de Lei Complementar vem introduzir importantes alterações na referida norma, substituindo o benefício denominado “Gratificação de Dificil Acesso”. Altera, portanto, o inciso III do art. 23, bem como o seu art. 28. Tal mudança justifica-se em decorrência das alterações promovidas no âmbito do transporte coletivo na região metropolitana de Goiânia, principalmente no que diz respeito à implantação do Cartão Eletrônico de Integração.

Como é de conhecimento de todos, o Cartão Eletrônico de Integração permite ao usuário do transporte coletivo a utilização de até três ônibus, no prazo de duas horas e trinta minutos, pagando tão somente uma única passagem.

Por outro lado, segundo os critérios atualmente definidos, o profissional do magistério para receber o benefício da Gratificação de Dificil Acesso, deverá necessariamente comprovar que o deslocamento de sua residência até a instituição educacional em que trabalhe importe no pagamento de mais de uma passagem de ônibus, ou, quando utilizando-se de meio de transporte próprio, deverá demonstrar que percorre distância que, se realizada em transporte coletivo, implicaria no pagamento de duas ou mais passagens.

À guisa de esclarecimento, importa informar, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, que a Gratificação de Dificil Acesso é concedida atualmente para aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos Profissionais da Educação. Este



PREFEITURA DE GOIÂNIA

número demonstra que a grande maioria dos servidores estão excluídos da concessão de tal benefício. Cumpre ressaltar, por sua vez, que se a Secretaria Municipal de Educação realizasse, neste momento, um recadastramento de seus servidores, este número restaria reduzido ainda mais, se consideradas as citadas mudanças no transporte coletivo.

Inquestionável, portanto, que os atuais critérios para a concessão da Gratificação de Dificil Acesso estão em rota de colisão com o atual modelo de transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia, de tal maneira que permanecendo nesses moldes uma quantidade ínfima de servidores seriam contemplados com tal benefício.

Importa resgatar que a Gratificação de Dificil Acesso foi criada na década de 1980, momento em que realmente existiam escolas em local de difícil acesso, uma vez que naquele período as instituições educacionais localizavam-se em bairros que ainda não eram urbanizados, com ruas que não eram pavimentadas, em que os profissionais precisavam deslocar-se em meio à poeira e buracos, situação esta que ficava agravada com a existência de poucos linhas de ônibus.

Nossa realidade hoje é outra, a maioria de nossos bairros está plenamente urbanizada, com suas vias pavimentadas, além de um sistema de transporte plenamente integrado. Assim, não é factível falar em escolas em local de difícil acesso.

Manter, por sua vez, a Gratificação de Dificil Acesso nos padrões em que foi inicialmente concebida, implicaria, sem qualquer sombra de dúvidas, em proporcionar prejuízos a toda uma categoria, visto que, indiscutivelmente, a maioria esmagadora dos profissionais do magistério, ou seja, os detentores do quadro de Profissional da Educação, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 091/2000, ficariam alijados da percepção de tal benefício.

Dessa maneira, apresentamos a corrente proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir o Auxílio Locomoção em substituição à ultrapassada Gratificação de Dificil Acesso.

Acreditamos que o referido Auxílio irá de encontro aos anseios de toda a categoria, uma vez que a partir da aprovação do presente projeto de Lei Complementar, este será concedido a todos o profissionais efetivos do magistério público do Município de Goiânia.





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Entendemos que tal medida vem reafirmar os compromissos desta Administração com uma Educação de qualidade, com o respeito e admiração a esta categoria, os profissionais do magistério público, que com o seu trabalho e dedicação muito contribuem para que a cidade de Goiânia seja hoje um referencial de qualidade de vida em todo o País.

Desta feita, considerando a importância que encerra a presente proposta, encareço a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia





- DER -	
PROTOCOLO GERAL	
A(o)	<i>RESIDENCIA</i>
Em	<i>11 09 20 13</i>
	<i>PAULO</i>
ENCARREGADO	



PROCESSO Nº 01488/2013

AUTOR: Prefeito de Goiânia

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 36/2013-Introduz alteração na Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 - (Ofício nº G-660/2013).

Despacho s/nº/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 e no inciso XI do artigo 15 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991-Regimento Interno-, **DETERMINA** sejam os presentes Autos encaminhados à Diretoria Legislativa para o devido trâmite.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2013.



Clécio Alves
Presidente



A Documentação para anotar, instruir e
reproduzir cópias para os Vereadores.
Goiânia, 19/09/2023
R. Souza
Diretor Legislativo

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Referências	Básico	Intermediário	Superior
1	120,00	192,44	463,16
2	122,40	196,29	472,42
3	124,85	200,21	481,87
4	127,34	204,22	491,51
5	129,89	208,30	501,34
6	132,49	212,47	511,37
7	135,14	216,72	521,59
8	137,84	221,05	532,03
9	140,60	225,47	542,67
10	143,41	229,98	553,52
11	146,28	234,58	564,59
12	149,20	239,27	575,88
13	152,19	244,06	587,40
14	155,23	248,94	599,15
15	158,34	253,92	611,13
16	161,50	259,00	623,35
17	164,73	264,18	635,82
18	168,03	269,46	648,54
19	171,39	274,85	661,51
20	174,82	280,35	674,74
21	178,31	285,96	688,23
22	181,88	291,67	702,00
23	185,52	297,51	716,04
24	189,23	303,46	730,36
25	193,01	309,53	744,96
26	196,87	315,72	759,86
27	200,81	322,03	775,06
28	204,83	328,47	790,56
29	208,92	335,04	806,37
30	213,10	341,74	822,50
31	217,36	348,58	838,95
32	221,71	355,55	855,73
33	226,14	362,66	872,84
34	230,67	369,91	890,30
35	235,28	377,31	908,11
36	239,99	384,86	926,27
37	244,79	392,56	944,79
38	249,68	400,41	963,69
39	254,68	408,42	982,96
40	259,77	416,58	1.002,62
41	264,96	424,92	1.022,68
42	270,26	433,41	1.043,13
43	275,67	442,08	1.063,99
44	281,18	450,92	1.085,27
45	286,81	459,94	1.106,98
46	292,54	469,14	1.129,12
47	298,39	478,52	1.151,70
48	304,36	488,09	1.174,73
49	310,45	497,86	1.198,22

Lei Complementar Nº 091,
DE 26 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e regulamenta suas atividades específicas, estabelecendo normas sobre seus direitos, vantagens e deveres.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores do Magistério é o estabelecido neste Estatuto e, subsidiariamente, o do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 3º - A carreira do Magistério, para os fins desta lei, é constituída do cargo de Profissional da Educação, que será estruturado em classes, segundo os níveis de formação exigidos para o seu provimento.

Art. 4º - A Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deve assegurar ao servidor do Magistério:

I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III. remuneração condigna;

IV. progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;

V. liberdade na organização da comunidade escolar, com valorização do magistério participativo;

VI. condições adequadas de trabalho;

VII. outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

Art. 5º - A remuneração dos ocupantes de cargo do Magistério será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, independentemente do nível de ensino em que atuem.

são de lotação privativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É vedado ao servidor do Magistério o exercício das atribuições diversas das inerentes a seu cargo, ressalvando-se as exceções para o desempenho de funções transitórias de natureza especial.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação analisará e autorizará as exceções a esta regra.

§ 3º - O servidor do Magistério que, excepcionalmente, for autorizado a exercer tarefas de caráter técnico fora da Secretaria Municipal de Educação, terá interrompida, enquanto durar o exercício, a promoção funcional, salvo os casos previstos em lei.

§ 4º - O servidor a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à jornada de trabalho do órgão onde for prestar serviços, com vencimento correspondente a vinte horas-aula semanais, sem ônus para a origem.

§ 5º - Em se tratando de cargo em comissão, o servidor a que se refere o parágrafo anterior poderá optar pelo vencimento do respectivo cargo em comissão.

TÍTULO II DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 7º - O cargo vago na Carreira do Magistério será provido mediante concurso público de provas e títulos, de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, esgotadas as possibilidades de promoção funcional, de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia e sempre para o Padrão Inicial da Classe.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º - Compreendem-se como atividades da Administração Escolar os atos inerentes à direção, assessoramento e assistência em unidades escolares com atribuições básicas pertinentes ao ensino, bem como nas unidades regionais e em unidade da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições educacionais específicas.

dor do Magistério, qualquer que seja o período.

§ 1º - O substituto será recrutado:

I. VETADO;

II. dentre os aprovados em concurso público municipal para o Magistério, enquanto aguardam nomeação, observada a classificação;

III. em regime especial de trabalho, nos termos da legislação específica.

§ 2º - O substituto perceberá de acordo com o vencimento do cargo e a correspondente carga horária do substituído, devendo possuir habilitação, no mínimo, equivalente compatível ao grau de atuação e exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 17 - A promoção funcional do servidor do Magistério ocorrerá mediante o estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, variando linearmente de acordo com o padrão que tiver alcançado.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do Magistério perceberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 19 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, atribuídas em lei, ao servidor do Magistério pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 20 - O servidor somente perceberá o vencimento ou remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamentos previstos em lei.

Seção Única
Da Remuneração de Diretor de Unidade Escolar

colar pública do Município de Goiânia perceberá vencimento correspondente à carga horária máxima prevista para o seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de Diretor, conforme estabelecido em lei, de acordo com a classificação da escola.

Art. 22 - O Profissional de Educação Responsável por Unidade Escolar da Zona Rural perceberá vencimento correspondente à carga horária de 30 (trinta) horas-aula semanais, acrescido de gratificação de função, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Se a unidade escolar funcionar em um só turno, o Profissional da Educação Responsável perceberá 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 23 - Além do vencimento atribuído por lei a seu cargo, e das vantagens gerais concedidas aos demais servidores e previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o servidor do Magistério terá direito a vantagens pecuniárias de acordo com a natureza, para o cumprimento de sua função, conforme a seguir:

- I. Adicional de Titularidade;
- II. Gratificação de Regência de Classe;
- III. Gratificação de Difícil Acesso;
- IV. Adicional Noturno;
- V. Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas.

Art. 24 - Ao servidor, investido em cargo de provimento em comissão, é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Seção I Do Adicional de Titularidade

Art. 25 - Será concedido Adicional de Titularidade ao servidor do Magistério em razão do aprimoramento de sua qualificação.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, na área educacional.

§ 2º - Os cursos a que se refere o

teúdo programático, carga horária e autorização do Conselho de Educação competente.

§ 3º - Só serão considerados, para efeito do Adicional de que trata este artigo, os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, nos quais o servidor tenha cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 26 - O Adicional de Titularidade será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor à razão de:

I. 50% (cinquenta por cento), para curso de pós-graduação em nível de doutorado;

II. 40% (quarenta por cento), para curso de pós-graduação em nível de mestrado;

III. 5% (cinco por cento), para cada carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, obtidas em curso de aperfeiçoamento e qualificação, até o limite de 30% (trinta por cento) e 1080 (hum mil e oitenta) horas.

§ 1º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em um só curso ou, no caso do inciso III, pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Os cursos referidos no inciso III deste artigo, excetuando as pós-graduações "Lato Sensu", só serão aceitos se concluídos após a posse do servidor no Magistério Público do Município de Goiânia.

§ 3º - Os percentuais expressos neste artigo não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º - O Adicional de Titularidade integra a remuneração do servidor do Magistério para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á ao vencimento para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Seção II Da Gratificação de Regência de Classe

Art. 27 - Pelo efetivo exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será concedida ao Profissional da Educação uma gratificação de regência de classe, num percentual equivalente à sua carga horária, que incidirá sobre o vencimen-

Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia.

Seção III

Da Gratificação de Difícil Acesso

Art. 28 - Pelo exercício de suas atividades em lugar de difícil acesso, na Zona Urbana ou Rural, o Profissional da Educação perceberá, a título de gratificação, um percentual equivalente à sua carga horária, que incidirá sobre o vencimento final do Profissional de Educação - PI da tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos do regulamento.

Seção IV

Do Adicional Noturno

Art. 29 - O desempenho das funções do Magistério, a partir das 22 (vinte e duas) horas, dará direito ao servidor a adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a remuneração da hora ou horas trabalhadas.

§ 1º - O pagamento da vantagem não dependerá de requerimento do servidor, devendo ser efetuado, através de ofício do Diretor, mediante comprovação da execução do trabalho.

§ 2º - Computar-se-á, após as 22 (vinte e duas) horas, cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Seção V

Da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas

Art. 30 - Ao Profissional da Educação, enquanto no exercício de atividades de pesquisa, capacitação e técnico-educacionais especializadas, exclusivamente na área educacional, será atribuída uma gratificação que incidirá sobre o menor vencimento do Profissional de Educação - PI da Tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, à razão de:

I. 80% (oitenta por cento), para o Profissional da Educação que esteja exercendo atividades de pesquisa e capacitação vinculadas ao Centro de Formação de Profissionais da Educação - CEFPE, da Secretaria Municipal de Educação;

II. 45% (quarenta e cinco por cento), para o Profissional da Educação que esteja exercendo atividades técnico-educacionais especializadas nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O servidor a que se refere este artigo será indicado pelo Titular da Pasta e exercerá suas atividades em regime de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - As atividades técnico-educacionais especializadas referidas no caput deste artigo, serão especificadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

§ 3º - O quantitativo de servidores designados para a concessão deste benefício não poderá ultrapassar a 20 profissionais, observadas as necessidades do sistema.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS E DO RECESSO

Art. 31 - Observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, o servidor do Magistério gozará anualmente:

I. quando em regência de classe no Ensino Fundamental:

a) 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coincidentes com as férias escolares;

b) 15 (quinze) dias consecutivos de recesso, coincidentes com o recesso escolar, quando há dispensa do corpo discente.

II. quando em regência de classe na Educação Infantil:

a) 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coincidentes com as férias escolares;

b) 15 (quinze) dias consecutivos de recesso, a serem gozados de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III. quando, em exercício nas escolas, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coincidentes com as férias escolares;

IV. quando em exercício nas demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, observando a escala que se organizar, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 32 - O período de férias coincidente com as licenças à gestante, à adotante e paternidade poderá ser transferido para data imediatamente posterior, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - É vedada a acumulação de férias do pessoal do Magistério.

Art. 34 - O servidor do Magistério não é obrigado a interromper suas férias, qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 35 - Além das licenças previstas, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderá ser concedida ao servidor do Magistério, por ato do Chefe do Executivo, ouvido o Titular da Secretaria Municipal de Educação, licença para frequentar, com afastamento de suas funções, cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação.

Parágrafo Único - A licença a que se refere este artigo será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do vencimento e vantagens pecuniárias incorporáveis e da contagem do período como de efetivo exercício, para todos os efeitos da carreira.

Art. 36 - Mediante critério seletivo, de acordo com normas para esse fim adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser concedidas ao servidor do Magistério diárias ou ajuda de custo para cobrir despesas decorrentes de participação em cursos de que trata o artigo 35, realizados fora do município, nos termos da legislação municipal.

§ 1º - Quando o curso for realizado no município e não implicar em afastamento das atividades, poderá ser concedida ajuda de custo para fazer face à taxa de matrícula e à mensalidade, se for o caso.

§ 2º - As vantagens de que trata este artigo serão concedidas somente ao servidor considerado apto em estágio probatório e que conte, no mínimo, com 03 (três) anos em atividades de Magistério Público no Município de Goiânia.

Art. 37 - O servidor do Magistério liberado para aprimoramento profissional, com ônus para os cofres municipais, antes de entrar em gozo da licença, deverá assinar termo, comprometendo-se a prestar serviços ao Município de Goiânia, por tempo igual ao do período de afastamento.

Parágrafo Único - Não cumprido o compromisso, o servidor será obrigado a indenizar o Município das despesas e, ainda, dos danos materiais e das vantagens corrigidas monetariamente da legislação vigente.



Devidamente instruído, encaminha-se a
Diretoria Legislativa
Data: 12/09/2013
Ref. Processo nº: 2013/1488
[Signature]
Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia

Projeto cadastrado - SIL
Em 13/09/13
[Signature]
Func. Responsável

Devidamente instruído e cadastrado, a
Comissão C. J. R.
para apreciação e providências.
Goiânia 13/09/2013
Diretor Legislativo [Signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia
Recebemos do(a) Diretoria
Legislativa
Dia 13/09/13 às 11:35 horas
Ass.: [Signature]

A Procuradoria Jurídica para emitir parecer

Em 17/09/13
Paulo A. Costa

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

C.C.J.R.
P.A.G. 15
B



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 17 / 09 / 13

R. H. A. S.
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

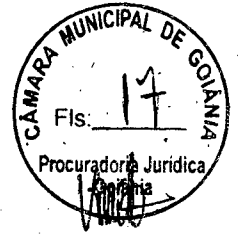
Ao Bel. Jose Humberto

para emitir parecer

no prazo de 05 dias.

EM 17 / 09 / 13

Procurador-Chefe



PROCESSO Nº: 2013/0001488
INTERESSADO: PREFEITO DE GOIÂNIA
ASSUNTO INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE
JUNHO DE 2000.

PARECER Nº591/2013

Excelentíssimo Sr. Paulo Garcia, Prefeito de Goiânia através do Of. nº G660/2013, enviou a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 36/13 que concede ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento das atribuições inerentes ao cargo.

Com a justificativa de que o Projeto de Lei Complementar vem introduzir importantes alterações na referida norma, substituindo o benefício denominado "Gratificação de Difícil Acesso". Altera, portanto, o inciso III do art. 23, bem como o seu art. 28. Tal mudança justifica-se em decorrência das alterações promovidas no âmbito do transporte coletivo na região metropolitana de Goiânia, principalmente no que diz respeito à implantação do Cartão Eletrônico de Integração.



Por outro lado, segundo critérios atualmente definidos, o profissional do magistério para receber o benefício da Gratificação de Difícil Acesso, deverá necessariamente comprovar que o deslocamento de sua residência até a instituição educacional em que trabalhe importe no pagamento de mais de uma passagem de ônibus, ou, quando utilizando-se de meio de transporte próprio, deverá demonstrar que percorre distância que, se realizada em transporte coletivo, implicaria no pagamento de duas ou mais passagens.

Manter, por sua vez, a Gratificação de Difícil Acesso nos padrões em que foi inicialmente concebida, implicaria, sem qualquer sombra de dúvidas, proporcionar prejuízos a toda categoria, visto que, indiscutivelmente, a maioria esmagadora dos profissionais do magistério, ou seja, os detentores do quadro de Profissional da Educação, nos termos do art.3º, da Lei Complementar nº 091/2000, ficariam alijados da percepção de tal benefício.

Na Lei Orgânica Municipal, o art. 89 dispõe:

Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e provimentos de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na



**Constituição Federal e Estadual
nesta Lei Orgânica.**

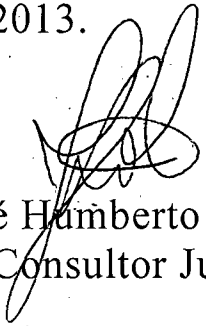
**Art.. 115 – Compete
Privativamente ao Prefeito:**

**III – iniciar o processo legislativo,
na forma e nos casos previstos
nesta Lei Orgânica;**

Diante do exposto, concluímos pela
CONSTITUCIONALIDADE do Projeto.

É o Parecer.

**PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do
mês de setembro de 2013.


José Humberto de Oliveira
Consultor Jurídico



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROCESSO: 1488/2013.
INTERESSADO: Prefeito de Goiânia.
ASSUNTO: Alteração de Lei

DESPACHO Nº 717/2013

Acolho Parecer Jurídico nº 591/2013, de lavra do (a) Dr. (a) José Humberto de Oliveira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as homenagens de estilo.

**GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de
Setembro de 2013.

- Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira –
Procurador-Chefe da Câmara Municipal

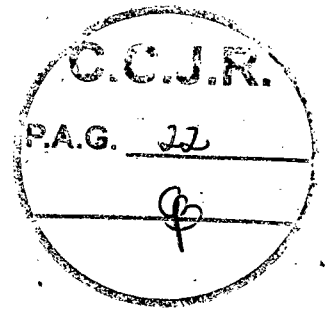


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia

Recebemos do(a) Recundado
Junidos

Dia 17 / 09 / 13 as 15:00 horas

Ass.: Guilherme do Vale M. P. S.



Protocolo nº: 2013/0001488

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Resumo: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 091, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013

ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia, *Introduz alterações na Lei Complementar nº. 091, de 26 de junho de 2000.*

Tal iniciativa objetiva vem introduzir importantes alterações na Lei Complementar nº. 091/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, substituindo o benefício denominado "Gratificação de Difícil Acesso", alterando, portanto, o inciso III do artigo 23, bem como o seu artigo 28.

A referida alteração justifica-se em decorrência das alterações promovidas no âmbito do transporte coletivo na região metropolitana de Goiânia, principalmente no que diz respeito à implantação do Cartão Eletrônico de Integração.

Desta forma, o Chefe do Executivo Municipal apresenta a corrente proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir o Auxílio Locomoção em substituição à ultrapassada Gratificação de Difícil Acesso, reafirmando ainda os compromissos desta Administração com uma Educação de qualidade, com o respeito e admiração a esta categoria, os profissionais do magistério público,



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

que com o seu trabalho e dedicação muito contribuem para que a cidade de Goiânia seja hoje um referencial de qualidade de vida em todo o País.




A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em seu Parecer Jurídico nº. 591/2013 às fls. 17/19, manifestou pela constitucionalidade do presente Projeto.

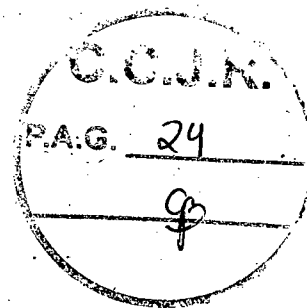
PARECER

Analisando a referida matéria, levando em conta o imperioso interesse público insculpido nesta proposta legislativa, bem como o Parecer Jurídico nº. 591/2013 às fls. 17/19, exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis manifesto voto favorável à **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

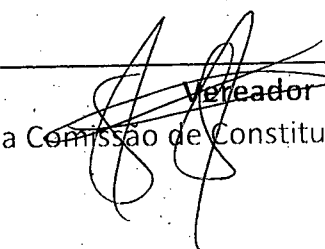


Protocolo nº: 2013/0001488
Projeto nº. D.L.C. n.º 36/13
Autor: Prefeito de Goiânia

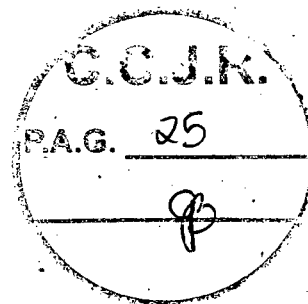
ABSTENÇÃO DE VOTO

O Vereador Pedro Aguiar Jr. se abstém de
votar no Projeto de Lei Complementar n.º 36/13

Goiânia, 18, de setembro, de 2013.



Vereador
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Protocolo nº: 2013 / 000 14 88
Projeto nº. P.L.C. n= 36 / 13
Autor: Prefeito de Goiânia

ABSTENÇÃO DE VOTO

O Vereador Geovani Antonio, se abstém de votar no Projeto de Lei Complementar n= 36/13.

Goiânia, 18 de setembro, de 2013.

Vereador

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Aprovado o relatório do Vereador

Carlos Soares

Em 18/09/13

Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Ao Plenário para as devidas providências

Em 18/09/13

Carlos Soares


Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

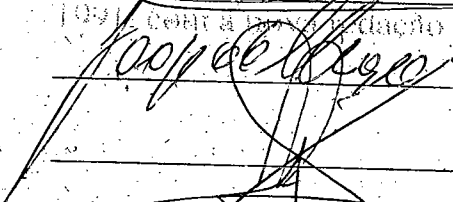


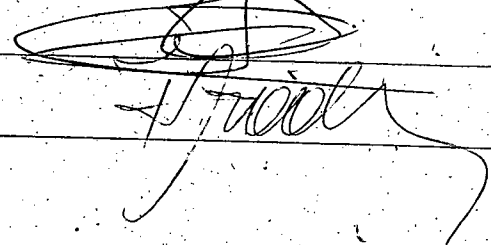
Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

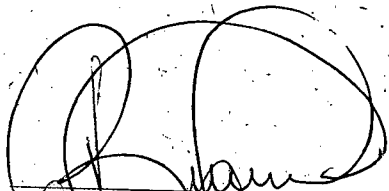
Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO () / INVERSÃO ()** do Projeto de **LE COMPLEMENTAR, nº 36** / _____, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

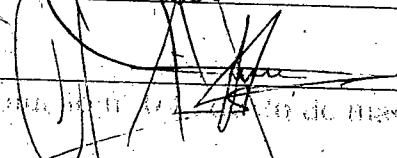
Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de Setembro de 20-13.

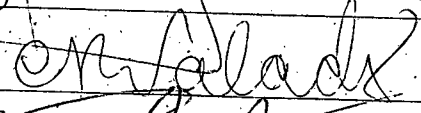


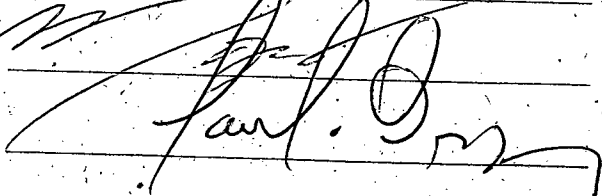














CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

PLC - 36/2013

76ª Sessão Ordinária de 24/09/2013

PREFEITO

28/

Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Ausente
ANTONIO UCHÔA	PSL	Sim
CARLOS SOARES	PT	Sim
CHARLES BENTO	PRTB	Licenciado
CIDA GARCÊZ	PV	Ausente
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Sim
DEIVISON COSTA	PTdoB	Não votou
DIVINO RODRIGUES	PSDC	Sim
DJALMA ARAÚJO	PT	Não
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Sim
DR. BERNARDO DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Não votou
DRA. CRISTINA	PSDB	Abstenc.
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Sim
ELIAS VAZ	S/P	Abstenc.
EUDES VIGOR	PMDB	Não votou
FABIO LIMA	PRTB	Abstenc.
FELIZBERTO TAVARES	PT	Ausente
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Ausente
IZÍDIO ALVES	PMDB	Sim
JORGE DO HUGO	PSL	Sim
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Sim
PAULINHO GRAUS	PDT	Sim
PAULO BORGES	PMDB	Sim
PAULO DA FARMACIA	PSDC	Sim
PAULO MAGALHÃES	PV	Sim
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Não
RICHARD NIXON	PRTB	Sim
ROGERIO CRUZ	PRB	Sim
TATIANA LEMOS	PCdoB	Não
TAYRONE	PT	Sim
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Ausente
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Abstenc.
WELINGTON PEIXOTO	PSB	Ausente
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 18

Total Não: 3

Total Abs: 4

Aprovado por Maioria Simples

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprovado em Plenário por MAIORIA

Em 1 votação e, após encaminhado
COMISSÃO FUNDADA para

Goânia 24, 09 13
[Assinatura]
Secretário

COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBLICOS
Designo para Relatar, o Vereador:
Tayrone Di Martinho
Em 24, 09, 13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TRABALHO E SEVIDORES PÚBLICOS

Protocolo: 2013/0001488

Natureza: Alteração de Lei

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, que introduz alteração na Lei Complementar nº 091/2000, Estatuto de Magistério, com objetivo de criar "Auxílio Locomoção", para todos os Profissionais de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O processo teve tramitação dentro das previsões legais, passando pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria Legislativa com pareceres favoráveis ao projeto pela constitucionalidade.

Este projeto visa regularizar uma situação que se arrastava há muitos anos, sem que fosse assegurada a isonomia entre os Profissionais da Educação na rede municipal de ensino, quanto ao deslocamento de sua residência para a unidade de trabalho, em substituição à Gratificação de Difícil Acesso, que autorizava apenas em torno de 40% dos Profissionais da rede ao benefício.

Com esta propositura, o Executivo UNIVERSALIZA o direito para todos da rede, independentemente de onde residem. Com a universalização, os valores "possíveis" foram discutidos, debatidos com a categoria por sua representação legal.

Assim, com esta medida sendo reajustada no mesmo percentual do piso, não ficará corroída pela inflação e permitirá que todos recebam o reajuste na mesma data e proporção.

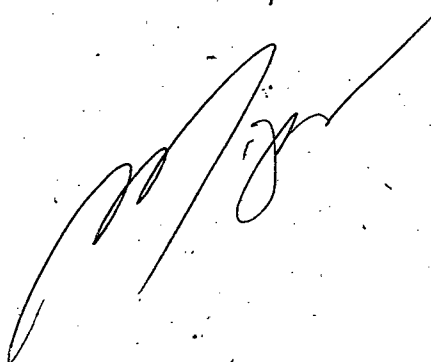
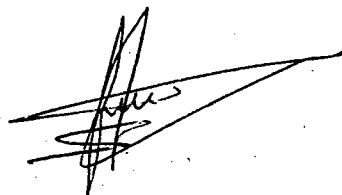
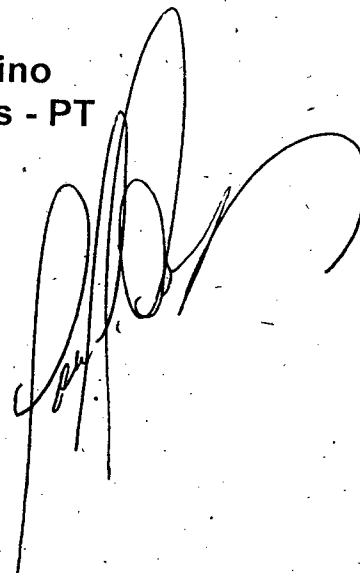
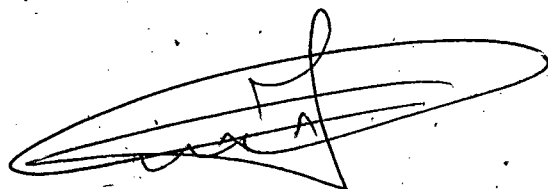
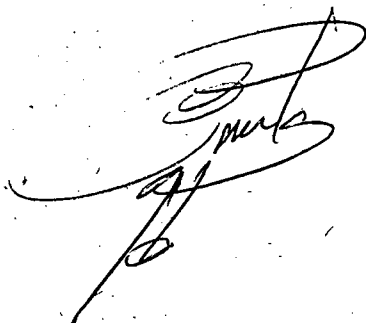
É sem dúvida uma medida de valorização dos Profissionais da Educação, assumida pela municipalidade e que nenhuma outra rede quer Municipal ou Estadual já assumiu.

Destarte, estando o projeto dentro das exigências legais, manifesto sou pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Goiânia, aos 25 de setembro de 2013.



Vereador Tayrone Di Martino
Partido dos Trabalhadores - PT
1º Secretário



PROVADO o relatório do vereador

Caetano De Martino

Em 25 10 9 2013

[Signature]

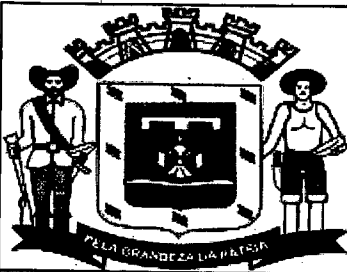


Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO** () / **INVERSÃO** (X) do Projeto de Lei Complementar, nº 36/2013, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de 09 de 2013.

[Handwritten signatures of council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

PEDIDO DE VISTA PLC - 36/2013 - VER. CÉLIA VALADÃO

32

78ª Sessão Ordinária de 26/09/2013

PREFEITO

Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Ausente
ANTONIO UCHÔA	PSL	Sim
CARLOS SOARES	PT	Sim
CHARLES BENTO	PRTB	Licenciado
CIDA GARCÊZ	PV	Ausente
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Sim
DEIVISON COSTA	PTdoB	Ausente
DIVINO RODRIGUES	PSDC	Sim
DJALMA ARAÚJO	PT	Sim
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Sim
DR. BERNARDÓ DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Sim
DRA. CRISTINA	PSDB	Não
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Sim
ELIAS VAZ	S/P	Não
EUDES VIGOR	PMDB	Sim
FABIO LIMA	PRTB	Sim
FELIZBERTO TAVARES	PT	Não votou
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Não
IZÍDIO ALVES	PMDB	Sim
JORGE DO HUGO	PSL	Sim
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Sim
PAULINHO GRAUS	PDT	Sim
PAULO BORGES	PMDB	Sim
PAULO DA FARMACIA	PSDC	Sim
PAULO MAGALHÃES	PV	Sim
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Não
RICHARD NIXON	PRTB	Sim
ROGERIO CRUZ	PRB	Sim
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TAYRONE	PT	Sim
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Ausente
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Não
WELINGTON PEIXOTO	PSB	Sim
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 24

Total Não: 5

Total Abs: 0

Aprovado por Maioria Simples

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

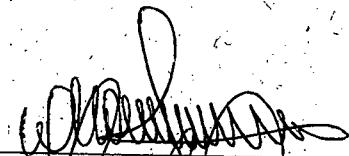
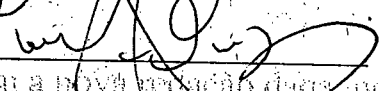
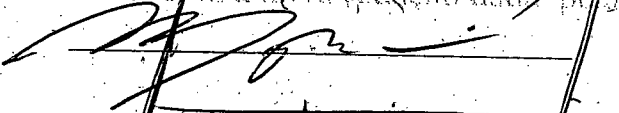
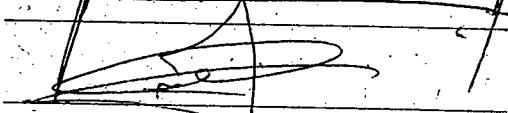
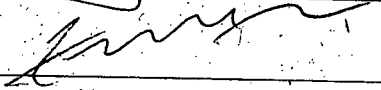
V. *Alfonso Salgado*
VEREADOR: *Alfonso Salgado*
CRAZO: *Alfonso Salgado*
DATA: *10 de Maio de 2013*
[Signature]

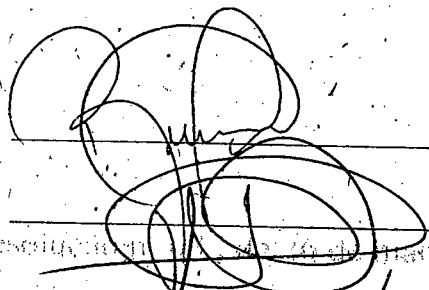
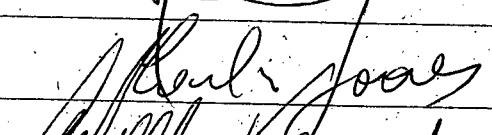
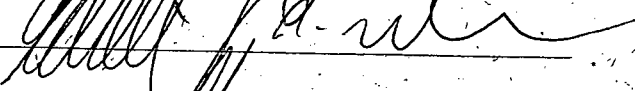
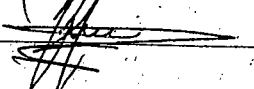


Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO (X) / INVERSÃO (X)** do Projeto de complementar nº 36, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de Outubro de 2013.



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

Rejeitado por *rejeitar*
À Secretaria para arquivar.
Em, *23* / *10* / *2013*
[Assinatura]
Secretário

“Altera redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013 que Introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de Junho de 2000”.

Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 (...)

(...)

III – *Auxílio Locomoção;*

(...)

**Seção III
Do Auxílio Locomoção**

Art. 28 – Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas como seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

I – R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;

II – R\$ 319,13 (trezentos e dezenove reais e treze centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais;

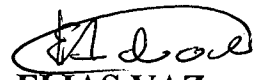
III – R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas aulas semanais;

(...)

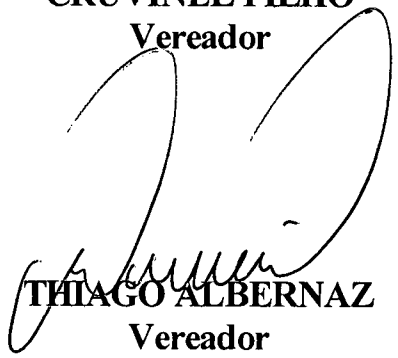


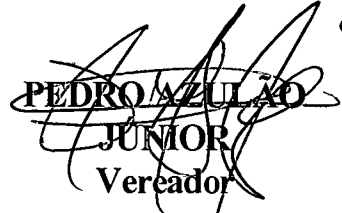
SALAS DAS SÉSSÕES, Câmara Municipal de Goiânia,
 aos 17, 18 e 19 dias do mês de Outubro de 2013.


**VIRMONDES
 CRUVINEL FILHO**
 Vereador

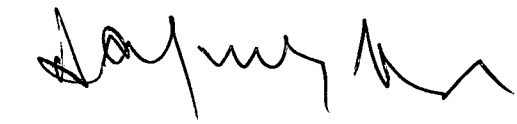

ELIAS VAZ
 Vereador

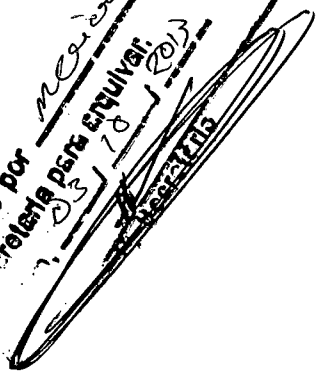

DRA. CRISTINA
 Vereadora


THIAGO ALBERNAZ
 Vereador


**PEDRO AZULÃO
 JUNIOR**
 Vereador


GEOVANI ANTÔNIO
 Vereador


DJALMA ARAÚJO
 VEREADOR

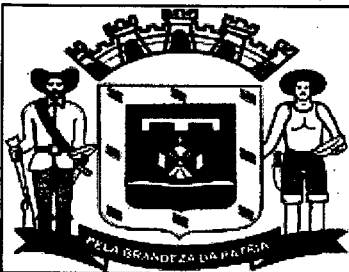
Instalado por
Secretaria para Estrutura
 17/10/2013


Rejeitado por Maiduri

À Secretaria para enquivar.

Em. 03/10/2013


T. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
 Relatório de Votação Nominal
 EMENDA AO PLC - 36/2013 - VER. VIRMONDES E OUTROS

36/

81ª Sessão Ordinária de 03/10/2013

PREFEITO

Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
ANTONIO UCHÔA	PSL	Sim
CARLOS SOARES	PT	Não
CHARLES BENTO	PRTB	Licenciado
CIDA GARÇEZ	PV	Ausente
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Não
DEIVISON COSTA	PTdoB	Não
DIVINO RODRIGUES	PSDC	Sim
DJALMA ARAÚJO	PT	Sim
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Não
DR. BERNARDO DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Ausente
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
EDSÓN AUTOMÓVEIS	PMN	Não
ELIAS VAZ	S/P	Sim
EUDES VIGOR	PMDB	Não
FABIO LIMA	PRTB	Abstenc.
FELIZBERTO TAVARES	PT	Não
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Sim
IZÍDIO ALVES	PMDB	Não
JORGE DO HUGO	PSL	Não
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Não
PAULINHO GRAUS	PDT	Não
PAULO BORGES	PMDB	Não
PAULO DA FARMACIA	PSDC	Sim
PAULO MAGALHÃES	PV	Não
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Sim
RICHARD NIXON	PRTB	Não
ROGERIO CRUZ	PRB	Não
TATIANA LEMÓS	PCdoB	Sim
TAYRONE	PT	Não
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Sim
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Sim
WELINGTON PEIXOTO	PSB	Não
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 14

Total Não: 17

Total Abs: 1

Rejeitado por Maioria Simples

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Rejeitado por Mozoni
A Secretaria para enquivar.
Em, 07/10/2013
~~_____~~
p. Secretário



Emenda acolhida por _____
A Comissão de _____
Goiânia, _____ de _____ de 2013.
1º Secretário

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este assinam, com assento nesta Casa de Leis, requerem a V. Exa. submeter ao Plenário o acolhimento de emenda ao texto do artigo 28, da Lei Complementar nº 91/2000, de que trata o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, ora em deliberação, nos termos seguintes:

O Caput e o § 3º, do artigo 28, da lei Complementar nº 91/2000, a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:”

“§ 3º. Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.”

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

ANSELMO PEREIRA
VEREADOR

CIDA GARCÊZ
VERADORA

DIVINO RODRIGUES
VEREADOR

ANTÔNIO UCHÔA
VEREADOR

CÉLIA VALADÃO
VEREADORA

DJALMA ARAÚJO
VEREADOR

CARLOS SOARES
VEREADOR

CLECIO ALVES
VEREADOR

DOMINGOS SAVIO
VEREADOR



DR. BERNARDO DO CAIS
VEREADOR

EUSON AUTÔMOVEIS
VEREADOR

DR. GIAN
VEREADOR

ELIAS VAZ
VEREADOR

DRA. CRISTINA
VEREADORA

EUEDES VIGOR
VEREADOR

FÁBIO LIMA
VEREADOR

IZÍDIO ALVES
VEREADOR

FELIZBERTO TAVARES
VEREADOR

JORGE DO HUGO
VEREADOR

GEOVANI ANTÔNIO
VEREADOR

DEIVISON COSTA
VEREADOR

MIZAIR LEMES JR.
VEREADOR

PAULINHO GRAUS
VEREADOR

PAULO BORGES
VEREADOR

PAULO DA FARMÁCIA
VEREADOR

PAULO MAGALHÃES
VEREADOR

PEDRO AZULÃO JR.
VEREADOR

RICHARD NIXON
VEREADOR

TATIANA LEMOS
VEREADOR

TAYRONE DI MARTINO
VEREADOR

ROGÉRIO CRUZ
VEREADOR

THIAGO ALBERNAZ
VEREADOR

VIRMONDES CRUVINEL
VEREADOR

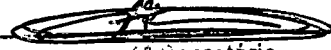
WELINGTON PEIXOTO
VEREADOR

ZANDER FÁBIO
VEREADOR

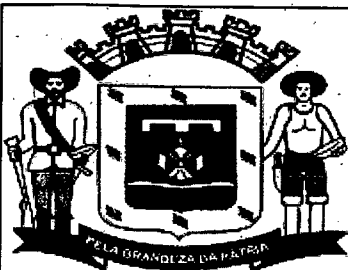
Emendas acolhidas por Unomemidob

A Comissão de Constituição e Justiça

Goiânia, 03 de Outubro de 2013



1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

EMENDA AO PLC - 36/2013 - VEREADORA CÉLIA VALADÃO

39/

81ª Sessão Ordinária de 03/10/2013

PREFEITO

Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
ANTONIO UCHÔA	PSL	Não votou
CARLOS SOARES	PT	Sim
CHARLES BENTO	PRTB	Licenciado
CIDA GARCÊZ	PV	Ausente
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Sim
DEIVISON COSTA	PTdoB	Sim
DIVINO RODRIGUES	PSDC	Sim
DJALMA ARAÚJO	PT	Sim
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Sim
DR. BERNARDO DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Ausente
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Sim
ELIAS VAZ	S/P	Sim
EUDES VIGOR	PMDB	Sim
FABIO LIMA	PRTB	Sim
FELIZBERTO TAVARES	PT	Sim
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Sim
IZÍDIO ALVES	PMDB	Sim
JORGE DO HUGO	PSL	Sim
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Sim
PAULINHO GRAUS	PDT	Sim
PAULO BORGES	PMDB	Sim
PAULO DA FARMACIA	PSDC	Sim
PAULO MAGALHÃES	PV	Sim
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Sim
RICHARD NIXON	PRTB	Sim
ROGERIO CRUZ	PRB	Sim
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TAYRONE	PT	Sim
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Sim
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Sim
WELINGTON PEIXOTO	PSB	Sim
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 31

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

Presidente

Emenda acolhida por Comissão de Constituição Secretário

2º Secretário

03/10/2013 10:12:04

Operador: Farlio Cesar Vidal

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda

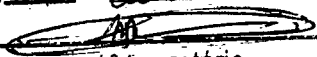
Goiânia, 03 de Outubro de 2013

1º Secretário

Emenda acolhida por inominável

A Comissão de Constituições e Justiça

Goiânia, 07 de Setembro de 2013


1º Secretário



Protocolo nº: 2013/0001488

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Resumo: INTRODÚZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 091, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013

ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia, *Introduz alterações na Lei Complementar nº. 091, de 26 de junho de 2000.*

Tal iniciativa objetiva vem introduzir importantes alterações na Lei Complementar nº. 091/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, substituindo o benefício denominado "Gratificação de Difícil Acesso", alterando, portanto, o inciso III do artigo 23, bem como o seu artigo 28.

A referida alteração justifica-se em decorrência das alterações promovidas no âmbito do transporte coletivo na região metropolitana de Goiânia, principalmente no que diz respeito à implantação do Cartão Eletrônico de Integração.

Desta forma, o Chefe do Executivo Municipal apresenta a corrente proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir o Auxílio Locomoção em substituição à ultrapassada Gratificação de Difícil Acesso, reafirmando ainda os compromissos desta Administração com uma Educação de qualidade, com o respeito e admiração a esta categoria, os profissionais do magistério público,



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

que com o seu trabalho e dedicação muito contribuem para que a cidade de Goiânia seja hoje um referencial de qualidade de vida em todo o País.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em seu Parecer Jurídico nº. 591/2013 às fls. 17/19, manifestou pela constitucionalidade do presente Projeto.

O Projeto foi aprovado em Plenário por maioria em 1ª votação e, encaminhado após encaminhado à Comissão do Trabalho e Servidores Públicos, onde foi aprovado.

Foi submetido ao Plenário o acolhimento de emenda ao texto do artigo 28, da Lei Complementar nº. 91/2000, de trata o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, nos seguintes termos:

O *caput* e o § 3º, do artigo 28, da Lei Complementar nº. 91/2000, a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:”

“§.3º. Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.”

A referida emenda foi acolhida por unanimidade em Plenário e remetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

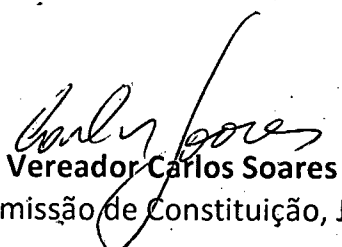
41/



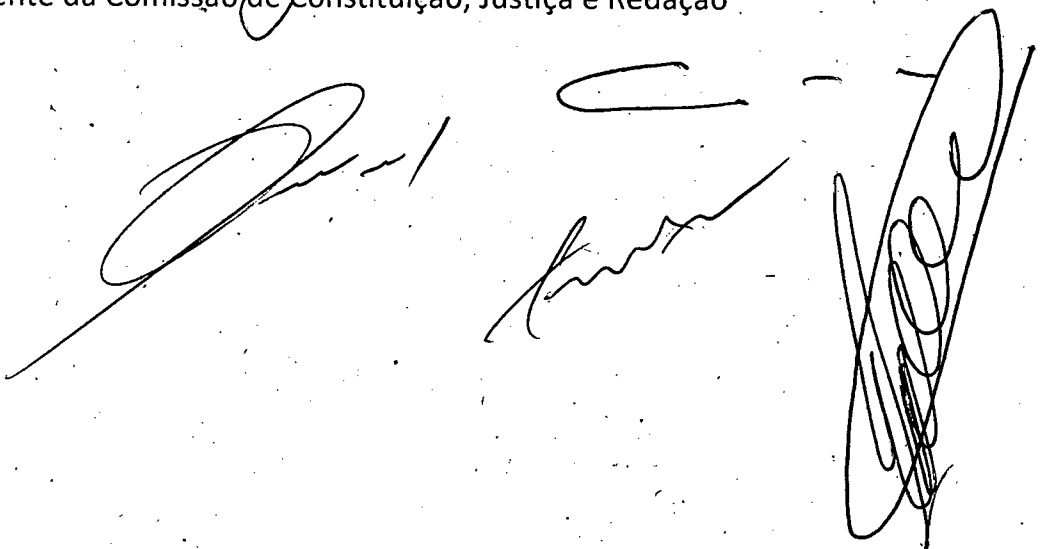
PARECER

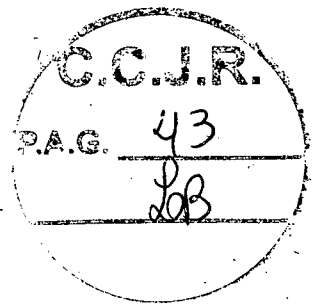
Analisando a referida matéria, **ACOLHO** a emenda que altera o *caput* e o § 3º, do artigo 28, da Lei Complementar nº. 91/2000, a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, tendo em vista que a mesma foi devidamente acolhida no Plenário nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Aprovado o relatório do Vereador

Em 04/10/13

Carlos Jones

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Ao Plenário para as devidas providências

Em 04/10/13

Carlos Jones

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação



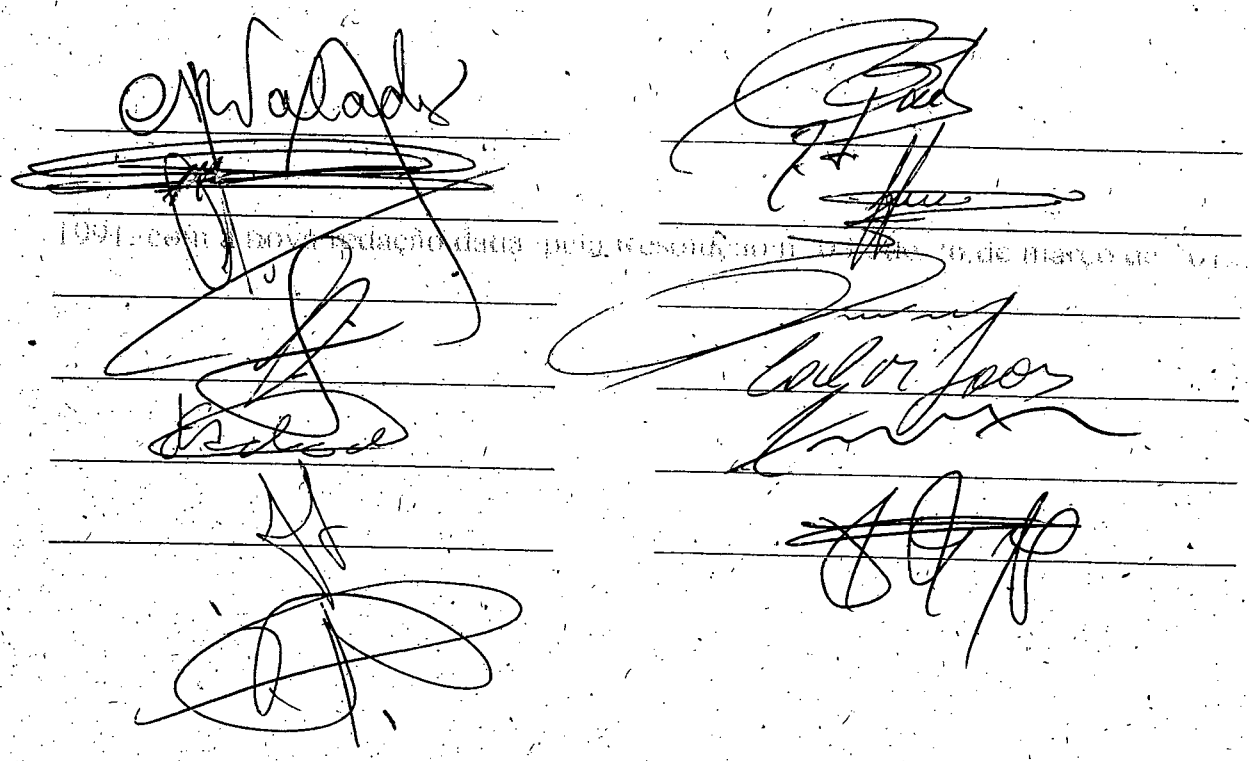
44
E

1º
P. 1
3º 9

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO () / INVERSÃO ()** do Projeto de Complementar, nº 36 / 13, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de Outubro de 2013.





1
45

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013 que Introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de Junho de 2000”.

Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

(...)

III – Auxílio Locomoção;

(...)

***Seção III
Do Auxílio Locomoção***

Art. 28 – (...)

I – R\$ 213,02 (duzentos e treze reais e dois centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;


II – R\$ 319,14 (trezentos e dezenove reais e quatorze centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais;


III – R\$ 425,26 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas aulas semanais;

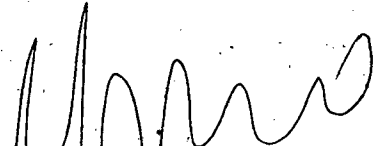
(...)



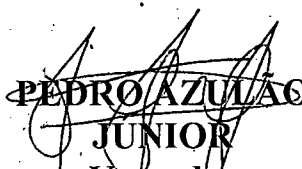
SALAS DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Goiânia,
aos _____ dias do mês de Outubro de 2013.


**VIRMONDES
CRUVINEL FILHO**
Vereador

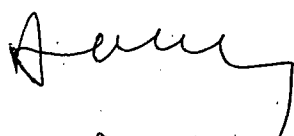

ELIAS VAZ
Vereador

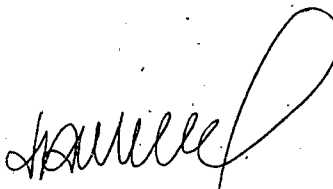

DRA. CRISTINA
Vereadora

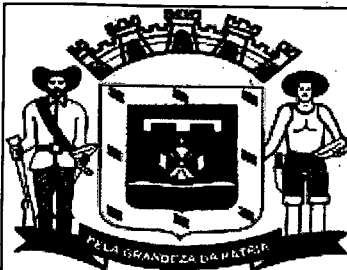

**THIAGO
ALBERNAZ**
Vereador


PEDRO AZUÁ
JUNIOR
Vereador


GEOVANI ANTÔNIO
Vereador


DJALMA ARAÚJO
VEREADOR


TATIANA LEMOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

PRIMEIRA EMENDA AO PLC - 36/2013 - VER. VIRMONDES CRUVINEL

82ª Sessão Ordinária de 08/10/2013

PREFEITO

Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
ANTONIO UCHÔA	PSL	Não votou
CARLOS SOARES	PT	Não
CHARLES BENTO	PRTB	Licenciado
CIDA GARCÊZ	SDD	Não
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Não
DEIVISON COSTA	PTdoB	Não
DIVINO RODRIGUES	PROS	Sim
DJALMA ARAÚJO	SDD	Sim
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Não
DR. BERNARDO DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Sim
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Não
ELIAS VAZ	PSB	Sim
EÚDES VIGOR	PMDB	Não
FABIO LIMA	PRTB	Sim
FELIZBERTO TAVARES	PT	Não
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Sim
IZÍDIO ALVES	PMDB	Não
JORGE DO HUGO	PSL	Não
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Não
PAULINHO GRAUS	PDT	Não
PAULO BORGES	PMDB	Não
PAULO DA FARMACIA	PROS	Sim
PAULO MAGALHÃES	SDD	Não
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Sim
RICHARD NIXON	PRTB	Não
ROGERIO CRUZ	PRB	Sim
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TAYRONE	PT	Não
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Sim
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Sim
WELINGTON PEIXOTO	PROS	Não
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 16

Total Não: 17

Total Abs: 0

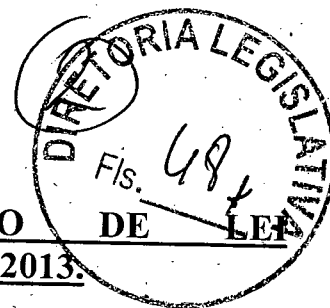
Rejeitado por Maioria Simples

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013 que Introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de Junho de 2000”.

Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

(...)

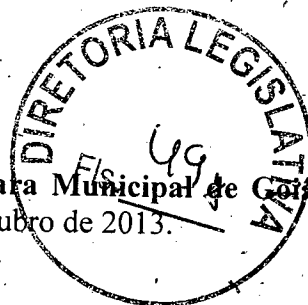
III – Auxílio Locomoção;

(...)


**Seção III
Do Auxílio Locomoção**

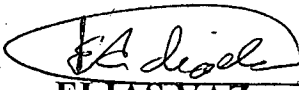
Art. 28 – Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, Administrativo e Auxiliar de Atividade Educacional, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

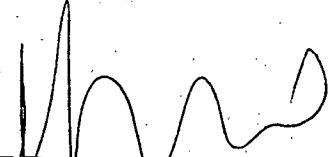
(...)

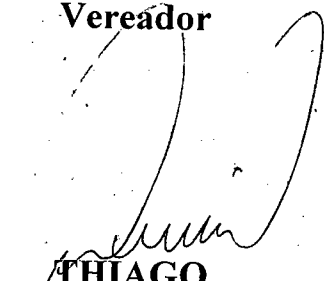


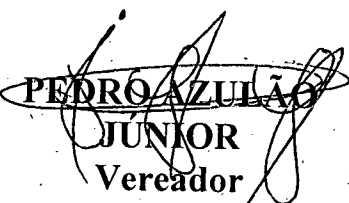
SALAS DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Goiânia,
 aos dias do mês de Outubro de 2013.

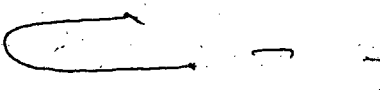

**VIRMONDES
 CRUVINEL FILHO**
 Vereador

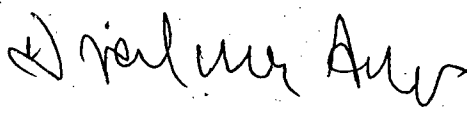

ELIAS VAZ
 Vereador

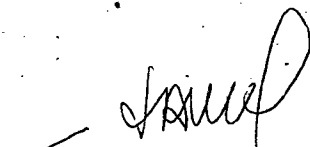

DRA. CRISTINA
 Vereadora


**THIAGO
 ALBERNAZ**
 Vereador


**PEDRO AZULÃO
 JUNIOR**
 Vereador


GEOVANI ANTÔNIO
 Vereador




 TATIANA

A Requerimento do autor e
 outros, foi aprovado por unanimidade
 a retroceder desta ordem.

Em 29-10-2013

1.º Secretário



Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa. submeter ao Plenário o acolhimento de emenda ao texto do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, ora em deliberação, nos termos seguintes:

O artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 36/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.”

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Célia Valadão
CÉLIA VALADÃO
 Vereadora

Exmo. Sr.
 Ver. CLÉCIO ALVES
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Felisberto Tavares
FELISBERTO TAVARES

[Handwritten signatures of various council members]

Emenda acolhida por Unanimesidade

À Comissão de Constituição e Justiça

Goiania, 30 de Outubro de 2013

[Assinatura]

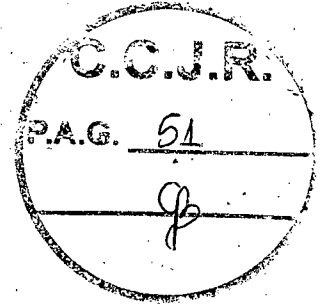
1º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Goiânia

Recebemos do(a) Presidência
Legislativa

Dia 30/10/13 às 10.00 horas

Ass.: Ghivela



Recebi os autos, designo Vereador:

Carlos Soares

para relatar.

Go 31/10/13

Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Protocolo nº: 2013/0001488

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Resumo: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 091, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013

ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia, ***Introduz alterações na Lei Complementar nº. 091, de 26 de junho de 2000.***

Tal iniciativa objetiva vem introduzir importantes alterações na Lei Complementar nº. 091/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público, do Município de Goiânia, substituindo o benefício denominado "Gratificação de Difícil Acesso", alterando, portanto, o inciso III do artigo 23, bem como o seu artigo 28.

A referida alteração justifica-se em decorrência das alterações promovidas no âmbito do transporte coletivo na região metropolitana de Goiânia, principalmente no que diz respeito à implantação do Cartão Eletrônico de Integração.

Desta forma, o Chefe do Executivo Municipal apresenta a corrente proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir o Auxílio Locomoção em substituição à ultrapassada Gratificação de Difícil Acesso, reafirmando ainda os compromissos desta Administração com uma Educação de qualidade, com o respeito e admiração a esta categoria, os profissionais do magistério público,



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

que com o seu trabalho e dedicação muito contribuem para que a cidade de

Goiânia seja hoje um referencial de qualidade de vida em todo o País.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em seu Parecer Jurídico nº. 591/2013 às fls. 17/19, manifestou pela constitucionalidade do presente Projeto.

O Projeto foi aprovado em Plenário por maioria em 1ª votação e, encaminhado após encaminhado à Comissão do Trabalho e Servidores Públicos, onde foi aprovado.

Foi submetido ao Plenário o acolhimento de emenda ao texto do artigo 28, da Lei Complementar nº. 91/2000; de trata o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, nos seguintes termos:

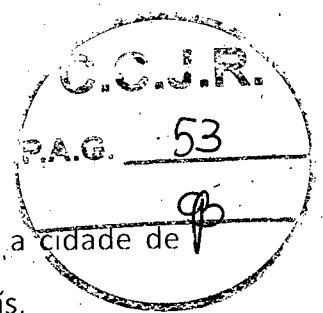
O *caput* e o § 3º, do artigo 28, da Lei Complementar nº. 91/2000, a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:"

"§ 3º. Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade."

A referida emenda foi acolhida por unanimidade em Plenário e remetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde foi acolhida.

Novamente, foi submetido ao Plenário o acolhimento de emenda ao texto do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, nos seguintes termos:

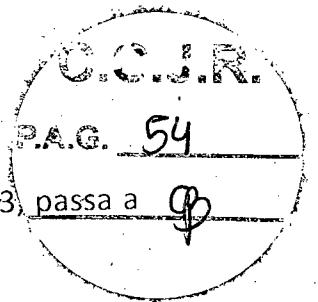




Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

O artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, passa a



vigorar com a seguinte redação:

"Art. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013."

A referida emenda foi acolhida por unanimidade em Plenário e remetida à nova apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

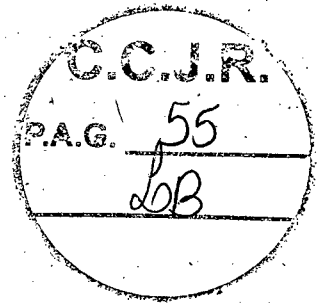
PARECER

Analisando a referida matéria, ACOLHO a emenda que altera o artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº. 36/2013, tendo em vista que a mesma foi devidamente acolhida no Plenário nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Aprovado o relatório do Vereador
Carlos Soares

Em 04.10.13
Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Ao Plenário para as devidas providências

Em 04.10.13
Carlos Soares

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

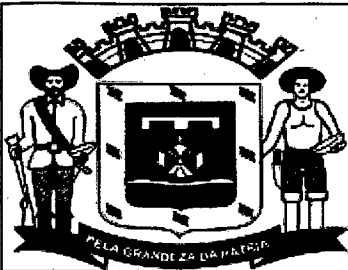


Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO** () / **INVERSÃO** () do Projeto de Complementos, nº 36 / 13, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de NOVEMBRO de 2013.

[Handwritten signatures of council members on a lined document]



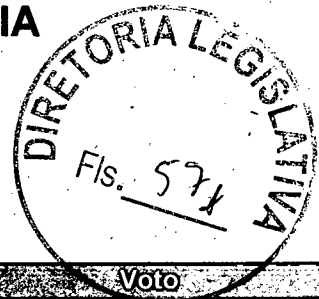
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Relatório de Votação Nominal

PLC - 36/2013 - 2ª VOT.

86ª Sessão Ordinária de 05/11/2013

PREFEITO



Parlamentar	Partido	Voto
ANSELMO PEREIRA	PSDB	Sim
ANTONIO UCHÔA	PSL	Sim
CARLOS SOARES	PT	Sim
CHARLES BENTO	PRTB	Ausente
CIDA GARCÉZ	SDD	Sim
CLÉCIO ALVES	PMDB	Presidente
CÉLIA VALADÃO	PMDB	Sim
DEIVISON COSTA	PTdoB	Ausente
DIVINO RODRIGUES	PROS	Sim
DJALMA ARAÚJO	SDD	Sim
DOMINGOS SÁVIO	PMN	Sim
DR. BERNARDO DO CAIS	PSC	Sim
DR. GIAN	PSDB	Sim
DRA. CRISTINA	PSDB	Sim
EDSON AUTOMÓVEIS	PMN	Sim
ELIAS VAZ	PSB	Sim
EJDES VIGOR	PMDB	Sim
FÁBIO LIMA	PRTB	Não votou
FELIZBERTO TAVARES	PT	Sim
GEOVANI ANTÔNIO	PSDB	Sim
IZÍDIO ALVES	PMDB	Sim
JORGE DO HUGO	PSL	Sim
MIZAIR LEMES JR.	PMDB	Não votou
PAULINHO GRAUS	PDT	Não votou
PAULO BORGES	PMDB	Sim
PAULO DA FARMACIA	PROS	Sim
PAULO MAGALHÃES	SDD	Sim
PEDRO AZULÃO JR.	PSB	Ausente
RICHARD NIXON	PRTB	Não votou
ROGERIO CRUZ	PRB	Sim
TATIANA LEMOS	PCdoB	Sim
TAYRONE	PT	Sim
THIAGO ALBERNAZ	PSDB	Ausente
VIRMONDES CRUVINEL	PSD	Sim
WELINGTON PEIXOTO	PROS	Sim
ZANDER	PSL	Sim

Total Sim: 27

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

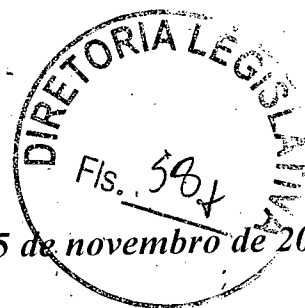
Aprovado em Plenário por UNOM
Em 08 votação e, após encaminhado _____

_____ para
N.P.C

Goiânia 05/11/2013
[Assinatura]
Secretaria



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Ofício nº 152/13-DL

Goiânia, 05 de novembro de 2013.

Senhor Prefeito,

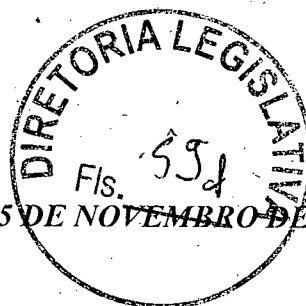
*Cumpre-me, através deste, conforme determinam os Arts. 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e 111, do Regimento Interno deste Poder, encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Autógrafo de Lei Complementar nº 12/13**, oriundo do **Projeto de Lei Complementar nº 036/2013**, de Vossa autoria, que introduz alterações na Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000.*

À oportunidade, expresso a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Clécio Alves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Garcia
Prefeito Municipal de
Goiânia - Goiás



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Introduz alterações na Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28 da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 (...)

(...)

III – Auxílio Locomoção;

(...)

Seção III
Do Auxílio Locomoção

Art. 28 – Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

I – R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Profissional de Educação com carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais;

III – R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas aulas semanais;

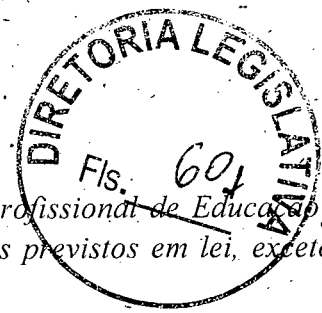
§ 1º Para o cálculo do valor do Auxílio em relação às cargas horárias não previstas nos incisos I, II e III, será considerada a proporção direta entre a carga horária efetivamente desempenhada pelo Profissional de Educação e os valores definidos por este artigo.

§ 2º Será deduzido do valor do Auxílio, previsto neste artigo, o correspondente às faltas não justificadas ao serviço.

Amc/DL

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900

Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br



§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

§ 4º O Auxílio Locomoção não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao vencimento para fins de qualquer efeito, nem será computado nem acumulado para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, não incidindo, sobre este, desconto de cunho previdenciário.

§ 5º O Auxílio Locomoção será reajustado anualmente no mesmo percentual e período de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.”

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, fica extinta a Gratificação de Difícil Acesso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Orçamento Geral do Município.

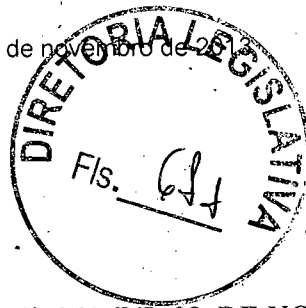
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

Ver. Clécio Alves
PRESIDENTE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Introduz alterações na Lei Complementar n.º
091, de 26 de junho de 2000.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O inciso III, do artigo 23 e o artigo 28, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23. (...)

(...)

III – Auxílio Locomoção; .

(...)

Seção III

Do Auxílio Locomoção

Art. 28 – Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

I – R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



2

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Profissional de Educação com carga horária de 30 (trinta) horas aulas semanais;

III – R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para o Profissional de Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas aulas semanais;

§ 1º Para o cálculo do valor do Auxílio em relação às cargas horárias não previstas nos incisos I, II e III, será considerada a proporção direta entre a carga horária efetivamente desempenhada pelo Profissional de Educação e os valores definidos por este artigo.

§ 2º Será deduzido do valor do Auxílio, previsto neste artigo, o correspondente às faltas não justificadas ao serviço.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares, recesso escolar e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

§ 4º O Auxílio Locomoção não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao vencimento para fins de qualquer efeito, nem será computado nem acumulado para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, não incidindo, sobre este, desconto de cunho previdenciário.

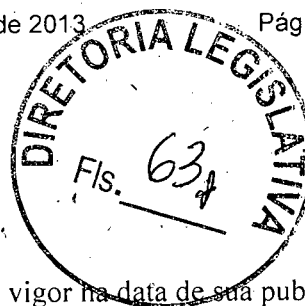
§ 5º O Auxílio Locomoção será reajustado anualmente no mesmo percentual e período de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, fica extinta a Gratificação de Difícil Acesso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Orçamento Geral do Município.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de-Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

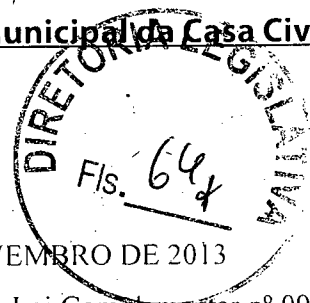
Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil

ERRATA



LEI COMPLEMENTAR Nº 215. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Introduz alterações na Lei Complementar nº 091,
de 26 de junho de 2000.

Na Lei Complementar nº 251, publicada no Diário Oficial nº 5.715 de 12 de novembro de 2013, pág.02,

Onde se lê:

Art. 28 - Ao servidor ocupante, do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

(...)

§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares, recesso escolar e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

(...)

Passa-se a ler:

Art. 28 - Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

(...)

§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

(...)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil



ERRATA

LEI COMPLEMENTAR N° 251, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Introduz alterações na Lei Complementar n° 091,
de 26 de junho de 2000.

Na Lei Complementar n° 251, publicada na Edição do Diário Oficial do Município n°
5.715, de 12 de novembro de 2013, pág.02,

Onde se lê:

Art. 28 - Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

(...)

§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares, recesso escolar e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

(...)

Passa-se a ler:

Art. 28 - Ao servidor ocupante do cargo de Profissional de Educação, em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será concedido Auxílio Locomoção, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com seu deslocamento para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, segundo os valores abaixo especificados:

(...)

§ 3º Não fará jus ao Auxílio previsto neste artigo o Profissional de Educação que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, exceto na hipótese de remoção preventiva para apuração de irregularidade.

(...)

Na ERRATA publicada na Edição do Diário Oficial do Município n° 5718, de 18 de novembro de 2013, onde se lê: LEI COMPLEMENTAR N°215 (...), passa-se a ler:

LEI COMPLEMENTAR N°251 (...).

AC Centro de Biblioteca
e Documentação,
para Arquivar,
Em 11/07/2013
~~_____~~
Diretor Esbriativa